

59  
69

LEI Nº 2.307, DE 10 DE JUNHO DE 1997

Autoriza o Poder Executivo doar à SABESP, seus direitos em parceria estabelecidos para vários prolongamentos de água e esgoto.

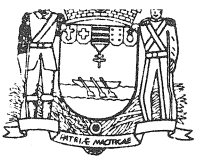
ALOISIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à **Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP**, seus direitos nas parcerias adiante especificadas, objetivando a realização de vários prolongamentos de água e esgoto, em ruas do Município.

**Parágrafo Único** - Os prolongamentos a serem realizados são os seguintes:

- I - uma extensão de 1.450m (hum mil, quatrocentos e cinquenta metros) em diversas ruas do Bairro Cidade Industrial, a saber: Rua Caetés, Rua Alagoas, Rua Sergipe, Rua Pernambuco, Rua Paraíba e Estrada Municipal Santa Terezinha;
- II - Travessa Castro Alves, Bairro da Cruz, uma extensão de 243,00m (duzentos e quarenta e três metros); número de imóveis: 13;
- III - Rua Machado de Assis, uma extensão de 152,00m (cento e cinquenta e dois metros), número de imóveis a serem atendidos: 5; Rua Piagui (final) - Bairro Vila Passos, extensão de 290,00m (duzentos e



## LIVRO DE LEIS

## (CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.307/97)

noventa metros), imóveis a serem atendidos: 7;

IV - Rua Expedicionário Genésio Valentim Correia - Bairro da Olaria, extensão a ser executada: 718,00m (setecentos e dezoito metros), número de imóveis a serem atendidos: 150;

V - Rua Bispo César D'Acorso Filho, Bairro Cidade Industrial, extensão de 220,00m (duzentos e vinte metros), imóveis a serem atendidos: 8;

VI - Rodovia Washington Luiz, Bairro Aterrado, extensão a ser executada: 340,00m (trezentos e quarenta metros), número de imóveis a serem atendidos: 9.

**Artigo 2º** - A parte da Municipalidade na parceria da obra consiste na cessão de 6 (seis) servidores e 1 (uma) máquina retro escavadeira.

**Artigo 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar convênios e termos necessários para cumprimento da presente Lei.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 10 de junho de 1997.

**ALOISIO VIEIRA**

Prefeito Municipal

Registrada em Livro próprio da SubSecretaria de Legislação da Procuradoria do Município e publicada no Paço Municipal.

*Maria Antonia Pereira*

**MARIA ANTONIA PEREIRA**  
Secretario Adjunto de Legislação